

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 074/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.575.238/0001-33, estabelecida à Avenida Alberto Bins, nº665, no Bairro Centro, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.030-142, neste ato representada por Dianeclair da Rocha Lacerda Araújo, inscrita no CPF sob o nº 989.443.200-04, nos termos da Portaria “N” AR/SESC/RS Nº098/2018, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação da organização sem fins lucrativos supra qualificada para realização do 2º Recrearte, entre os dias 23 e 26 de agosto de 2018, onde serão desenvolvidas atividades lúdicas, artísticas e culturais, voltadas ao incentivo ao lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO:

II.1. A Prefeitura Municipal de Taquari liberará o espaço onde acontecerão os eventos com a antecedência necessária para a montagem dos equipamentos e organização dos espaços;

II.2. A contratação destina-se a atender o evento 2º Recrearte, que se realizará de 23 a 26 de agosto do ano de 2018;

II.3. A Contratada se responsabiliza pela realização e organização do Recrearte 2018, nos termos do Projeto Básico a ser fornecido pelas Secretarias Municipais da Educação e do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, por meio da Coordenação de Cultura;

II.4. Fica ajustado que a Contratada promoverá no mínimo as atrações abaixo relacionadas, em dias e horários a serem definidos pela Contratada e a Coordenação de Cultura do município:

II.4.1. Caminhão/Palco;

II.4.2. Equipamentos de Som e Iluminação;

II.4.3. Brinquedos Infláveis;

II.4.4. Contratar o grupo teatral com o espetáculo “Circolando por Aí”;

II.4.5. Contratar o grupo teatral com o espetáculo “O Leão e Rata”;

II.4.6. Contratar o animador cultural Sr. Roger Castro;

II.5. A contratada disponibilizará uma equipe técnica para execução das atividades durante o evento.

II.6. A responsabilidade pela segurança, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais será exclusiva da Contratada.

II.7. Os serviços objeto deste contrato deverão estar perfeitamente adequados com as especificações exigidas e atender a legislação vigente, bem como os parâmetros da ABNT e INMETRO no que couber.

II.8. Ao término do evento a Contratada deverá desmontar todos os equipamentos e materiais utilizados, devendo deixar o lugar nas mesmas condições em que o encontrou.

II.9. O Município se reserva o direito de recusar serviços e demais materiais pertinentes ao objeto que apresentarem quaisquer defeitos ou cuja qualidade não esteja de acordo com o ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações:

III.1. Das Obrigações da Contratada:

III.1.1. Fornecer, transportar, montar, instalar e desmontar, às suas expensas, os equipamentos e materiais necessários para atender ao objeto contratado.

III.1.2. Respeitar, quando da execução do serviço objeto deste contrato, as normas internas de administração da CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

III.1.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto deste contrato, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA designados para a realização do serviço contratado.

III.1.4. Realizada a correta instalação dos equipamentos e materiais a CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos porventura causados aos mesmos até o término do evento.

III.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

III.2 - Das Obrigações da Contratante:

III.2.1. Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

III.2.2. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

III.2.2. Contratação das demais atrações culturais, não previstas neste instrumento;

III.2.3. Responsabilizar-se pelo PPCI do evento junto aos Bombeiros;

III.2.4. Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção diária do espaço;

III.2.5. Cumprir com as obrigações financeiras ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina, Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condições de pagamento:

V.1. O valor total do presente contrato de prestação de serviço é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a serem satisfeitos em até dez dias após o encerramento do evento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação do fiscal anuente do contrato.

V.1.1. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

Da rescisão:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1. DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação;

Unidade: 02 – Manutenção e Desenvolvidos do Ensino Fundamental - MDE;

Proj./Atividade: 2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Básico;

3.3.90.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens;

Recurso: 20 - Manut.e Desenv.do Ensino - MDE.

CLÁUSULA NONA

Da retenção do INSS:

IX.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 21 de agosto de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: